



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**PROCOLO Nº:** 539.402/2012-2  
**ITCD OS Nº** 2299-1ª URT  
**RECURSO:** DE OFÍCIO  
**RECORRENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RECORRIDO:** NÉDIA ASSAD SALHA EL-AOUAR  
**RELATOR:** JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

02, 07, 2016.


**ACÓRDÃO Nº 0123/2016-CRF**

**EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO. MODELO N.02**

1. No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio;
2. Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, *ex vi* art. 538 do CC/2002.
3. No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD. Acórdãos precedentes: 115e 117/13; 106 e 261/15;
4. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o lançamento de ITCD improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 28 de junho de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator